



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

EDITAL Nº IX

A Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Distrito Federal - CEJUC/DF, Dr^a. ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 165 a 173 do Código de Processo Civil/15, bem como nas Resoluções 125 do CNJ, de 29/11/2010, com redação alterada pelas Emendas 1/2013 e 2/2016, 398 do CJF, de 04/05/2016 e 31 do TRF/1^a Região, de 07/10/2015, republicada em 04/12/2015, torna pública a abertura de inscrições do PROCESSO SELETIVO PARA A FORMAÇÃO DE CONCILIADORES para atuarem como voluntários no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Distrito Federal - CEJUC/DF, atendidas as seguintes condições:

1. OBJETO DO EDITAL

1.1. Seleção de 25 (vinte e cinco) candidatos para participarem de Curso de Formação de Conciliadores, e considerados aptos atuarem como voluntários no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Distrito Federal – CEJUC/SJDF.

2. DO PROCESSO SELETIVO DO CURSO DE FORMAÇÃO

2.1. O processo seletivo para o Curso de Formação será composto das seguintes etapas:

2.1.1. Inscrição.

2.1.2. Teste prático de redação e digitação de textos.

2.1.3. Entrevista pessoal.

2.2. Participarão do Curso de Formação os candidatos inscritos, entrevistados e selecionados que cumpram os requisitos deste Edital.

2.3. Fica reservada 01 (uma) vaga à pessoa com necessidade especial que seja compatível com as atribuições de Conciliador na Justiça Federal, observado o limite legal mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que venham a surgir durante o período de vigência da seleção, observados os termos do Decreto 3.298/99.

2.3.1. Remanescendo vaga reservada a pessoas com necessidades especiais, esta se reverterá aos outros candidatos, observando-se a respectiva ordem de inscrição.

2.4. O conteúdo programático do curso está descrito no Anexo I.

2.5. A atividade do Conciliador Voluntário está descrita no Anexo II.

- 2.6. A ficha de inscrição está disponível no Anexo III
- 2.7. O termo de compromisso do voluntário está disponível no Anexo IV.
- 2.8. O Relatório de Autossupervisão está disponível no Anexo V.

3. DA INSCRIÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e iniciar-se-ão às 12h00 do dia 05/08/2019 e terminarão no dia 09/08/2019, prorrogável a critério da Administração.
- 3.2. As inscrições deverão ser realizadas por meio eletrônico, mediante o envio ao e-mail conciliador.df@trf1.jus.br de ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, que se encontra no anexo III do presente edital e disponível no sítio desta seccional (www.jfdf.jus.br).
- 3.3. Se o candidato for advogado, deverá dar ciência, no ato da inscrição, de que está impedido de exercer a advocacia junto à Seção Judiciária do Distrito Federal/SJDF (CPC/15, art. 167, § 5º).
- 3.4. Se o candidato for servidor público integrante do quadro de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região, deverá assinalar a opção declarando ter ciência de que, não lotado em unidade de conciliação, somente poderá atuar como conciliador voluntário fora do período da regular jornada de trabalho em sua unidade de lotação.
- 3.5. Se o candidato for pessoa com necessidades especiais, deverá indicar sua espécie e o grau/nível, informando o código correspondente na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID).
- 3.6. As informações prestadas no formulário de inscrição, com as devidas atualizações, são de inteira responsabilidade do candidato, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 3.7. A atualização dos dados informados na inscrição poderá ser enviada ao e-mail conciliador.df@trf1.jus.br.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO

- 4.1. Para inscrever-se o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Reputação ilibada;

4.1.2. Haver cursado ou estar cursando a partir do 7º semestre em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

4.1.3. Firmar compromisso, por escrito, de prestação de serviço de Conciliador Voluntário na Seção Judiciária do Distrito Federal de, **no mínimo**, 4 (quatro) horas por semana, 16(dezesseis) horas por mês, pelo período de 01 (um) ano, prazo este a ser computado após a data de publicação da portaria de designação como conciliador no eDJF (anexo IV).

- 4.2. O desatendimento aos requisitos deste item impedirá a inscrição.

5. DO CHAMAMENTO DOS INSCRITOS

- 5.1. Os 25 (vinte cinco) primeiros candidatos inscritos serão convocados para o teste de redação e digitação e para a entrevista.
- 5.2. A ordem de inscrição dos candidatos dar-se-á pelo horário de recebimento do email contendo a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo III) no correio eletrônico institucional: conciliador.df@trf1.jus.br.

5.2.1. A relação dos candidatos inscritos e o horário de recebimento das mensagens ficará disponível na secretaria do CEJUC para consulta de qualquer interessado.

5.3. A ausência do candidato convocado para o teste de redação e digitação e entrevista implicará na sua desistência do processo de seleção de que trata esse Edital.

5.4. Para o preenchimento das vagas remanescentes, o CEJUC chamará novos candidatos, observando a ordem de que trata o item 5.2.

6. HABILIDADES NECESSÁRIAS AO CURSO DE FORMAÇÃO

6.1. São habilidade necessárias à participação no curso de formação:

6.1.1. Agilidade em digitação de textos;

6.1.2. Conhecimentos básicos em ferramentas de edição de texto (Word).

6.1.3. Habilidades cognitivas, perceptivas, emocionais, comunicativas, de pensamento criativo, de negociação e pensamento crítico.

6.2. As habilidades deste item serão avaliadas por teste específico, a ser realizado no período da realização das entrevistas.

7. DO TESTE DE REDAÇÃO E DIGITAÇÃO E DA ENTREVISTA PESSOAL

7.1. O teste de redação e digitação e a entrevista serão realizados no período de **12 a 16/08/2019**

7.2. O teste de redação e digitação e entrevista terão caráter eliminatório.

7.3. DO TESTE DE REDAÇÃO E DIGITAÇÃO

7.3.1. O candidato deverá elaborar e digitar texto de, no máximo 20 linhas, sobre tema correlacionado à conciliação que será fornecido no momento da avaliação.

7.3.1.1. Quanto à elaboração do texto serão observados a adequação entre o texto escrito e o tema proposto, o posicionamento crítico em relação ao tema e a utilização eficaz de argumentos, clareza e coerência na progressão do texto, bem como domínio da norma culta formal da língua portuguesa, com atenção à estrutura sintática de orações e períodos, elementos coesivos; concordância verbal e nominal; pontuação; regência verbal e nominal; emprego de pronomes; flexão verbal e nominal; uso de tempos e modos verbais; grafia e acentuação.

7.3.1.2. Quanto à digitação serão observados agilidade em digitação de textos e aplicação de conhecimentos básicos em ferramentas de edição de texto (Word).

7.4. DA ENTREVISTA

7.4.1. A entrevista será conduzida pela Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação, ou por servidor por ela designado, podendo, se necessário, ser acompanhado por psicólogo. Esta entrevista tem o objetivo de avaliar se o candidato apresenta perfil para a atividade conciliatória, conforme perfil definido no item 9.7 deste Edital.

7.5. O local do teste de redação e digitação e da entrevista será no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Distrito Federal, situado SEP- W3 Norte - Quadra 510, Lote 08 Bloco C – Edifício da Justiça Federal, Sede III, em dia e horário a serem agendados e previamente comunicados aos participantes.

7.6. Será eliminado o candidato que deixar de comparecer ao teste de redação e digitação e à entrevista.

8. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO

8.1. Os candidatos que atenderem às exigências para a inscrição e que sejam aprovados na entrevista pessoal e no teste de redação e digitação serão classificados para participar da 1ª etapa do Curso de Formação (parte teórica).

8.2. A relação dos candidatos classificados a iniciarem o Curso de Formação (1ª etapa) será divulgada, por meio eletrônico, bem como afixada nos murais de informações da Seção Judiciária do Distrito Federal, até o **23/08/2019**.

8.3. Os candidatos classificados deverão comparecer ao CEJUC-DF, no período de **02 a 06/09/2019**, para apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos:

- a - Identidade, CPF e título de eleitor;
- b - Comprovante de residência;
- c - Certificado ou declaração de que está cursando a partir do 7º semestre ou que concluiu curso em instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC;
- d - Certidões das distribuições criminais das Justiças Estadual e Federal do local de domicílio do candidato;
- e – Declaração constante do anexo IV devidamente preenchida e assinada.

9. DO CURSO DE FORMAÇÃO

9.1. O curso de formação será composto de módulo teórico, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula e módulo prático (estágio supervisionado), com 60 (sessenta) horas.

9.2. O módulo teórico será ministrado no período de **18/09 a 25/10/2019**, às **quartas e sextas-feiras**, das **14h00 às 18h00**, no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Distrito Federal, situado SEPN Quadra 510, Lote 08, Bloco C, Subsolo – Edifício Sede III.

9.2.1. A aprovação no módulo teórico se dará pela:

- a- frequência de 100% (cem por cento) nas aulas presenciais;
- b- participação e contribuição nas aulas;
- c- avaliação de aprendizado nas situações simuladas em sala de aula.

9.3. O módulo prático consiste em estágio supervisionado que será realizado nas dependências do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Distrito Federal e será agendado previamente com cada um dos candidatos conforme a sua disponibilidade e a necessidade do CEJUC/DF.

9.3.1. A carga horária do estágio supervisionado será de 60 (sessenta) horas divididas em 15 (quinze) sessões conciliatórias com duração de no mínimo 4 (quatro) horas.

9.3.2. No módulo prático, o candidato aplicará o aprendizado teórico em casos reais, sob supervisão, desempenhando, necessariamente, 3 (três) funções: como: a) observador, b) co-conciliador e c) conciliador.

9.3.3. A avaliação no módulo prático se dará pela atuação, sob supervisão, em sala de audiência, bem como, pela entrega de 10 (dez) relatórios de audiência, conforme modelo exigido pelo Conselho Nacional de Justiça (Anexo V), os quais deverão ser elaborados e entregues ao longo das 15 (sessões) conciliatórias a que se refere o item 9.3.1.

9.4. O curso será ministrado e supervisionado por magistrados e servidores da Justiça Federal da 1ª Região, estes habilitados como instrutores em conciliação pelo CNJ, com conteúdo programático constante no Anexo I do presente edital.

9.5. Após a conclusão do curso de formação, haverá a avaliação individual do candidato, sendo-lhe atribuído o resultado APTO ou NÃO APTO a ser divulgado, pessoalmente ou por meio eletrônico, no email informado na ficha de inscrição.

9.6. O candidato APTO e que tenha cumprido o período de prestação do serviço voluntário, de que trata o item 4.1.3, receberá Certificado de conclusão de curso de que trata este Edital.

9.7. Será reprovado no curso o candidato que não cumprir 100% da carga horária do módulo teórico e do estágio supervisionado, bem como for considerado inapto pelo(s) instrutor(es), que observará(ão) as habilidades cognitivas, perceptivas, emocionais, comunicativas, de pensamento criativo, de negociação e pensamento crítico (nos termos do Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal (<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras-publicacoes/manual-de-mediacao-e-conciliacao-na-jf-versao-online.pdf>) e Manual de Mediação Judicial (<http://cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>)).

9.8. Poderá ser reprovado o candidato que não concluir o estágio supervisionado no prazo de 1 (ano) a contar do final do módulo teórico, bem como aquele que faltar a 3 (três) sessões de audiências seguidas ou alternadas.

9.8.1. A retomada do estágio supervisionado se dará mediante re-início das atividades práticas em nova turma e não serão computadas eventuais participações no estágio anterior.

9.9. O candidato considerado não apto poderá, no prazo de 3 (três) dias, interpor recurso ao Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Distrito Federal, que o julgará até 05 (cinco) dias após o término do prazo recursal.

9.9.1. Da decisão mencionada no item anterior, não caberá recurso.

10. DO CADASTRO/INSCRIÇÃO COMO CONCILIADOR

10.1 O CEJUC/SJDF providenciará a inscrição/cadastro do candidato APTO junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para fins de sua habilitação como Conciliador;

11. DA ATUAÇÃO COMO CONCILIADOR VOLUNTÁRIO NA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

11.1. Para atuar como Conciliador Voluntário na Justiça Federal da 1ª Região deverá observar atuação descrita no anexo II, deste Edital;

11.2. Após a aprovação no Curso de Formação e publicação da portaria de nomeação pelo TRF da 1ª Região, o candidato deverá iniciar o serviço voluntário na função de conciliador, devendo este ser cumprido por, **no mínimo**, 04 (quatro) horas semanais, 16 (dezesesseis) horas mensais, no período de 01 ano, e, para tanto, firmarão Termo de Compromisso, no qual se obrigarão a desempenhar a função, sem qualquer ônus para a Administração Pública. Ao término deste serviço voluntário, será emitida pelo CEJUC/SJDF certidão de comprovação do cumprimento das horas de trabalho de conciliador.

11.3. A atuação do conciliador em mais de uma unidade de conciliação da Justiça Federal da 1ª Região fica condicionada à prévia autorização e cadastramento, nos termos do art. 6º, § 7º, da Resolução PRESI 31/2015 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O candidato que, injustificadamente, descumprir os itens 9 e 11.2 deste edital, no que couber, ficarão impedidos de se inscrever em novos Cursos de Formação de Conciliadores da Seção Judiciária do Distrito Federal, pelo período de **03 (três) exercícios** seguintes ao da publicação deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. O exercício das atribuições de conciliador constitui título para fins de contagem de tempo de atividade jurídica, conforme preconizam a Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução 40/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pode conceder pontuação na prova de títulos nos concursos dos Tribunais Regionais Federais, nos termos do art. 1º, § 7º, da Resolução nº 32/2008 do Conselho da Justiça Federal.

13.2. O conciliador terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pela Justiça Federal.

13.3. O Termo de Compromisso assinado pelo conciliador não caracteriza vínculo funcional, empregatício ou contratual, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, resguardados os direitos, prerrogativas e deveres decorrentes de lei.

13.4. A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.5. A seleção simplificada não se equipara à modalidade de concurso público, mesmo porque não se destina ao provimento de cargo público, sendo inaplicáveis as regras e princípios alusivos a tal procedimento seletivo.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Distrito Federal/SJDF.

Brasília, 12 de junho de 2019.

ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO
Juíza Federal
Coordenadora do CEJUC/SJDF



Documento assinado eletronicamente por **Rosimayre Gonçalves de Carvalho, Juiz Federal**, em 04/07/2019, às 10:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8352213** e o código CRC **F1FCA765**.

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O curso básico de conciliação para a Justiça Federal deve ser lecionado de forma que o discente vivencie as técnicas e os procedimentos aplicáveis à solução consensual de conflitos para, progressivamente, incorporá-los à sua atuação cotidiana.

1. Módulo teórico-prático (40 horas)

I - Panorama da conciliação (2 horas)

- a. Conceito
- b. Escopo da conciliação nos juizados especiais federais e em varas cíveis
- c. Breve histórico da conciliação
- d. Âmbito de atuação do conciliador

- e. Espectro de processos de Resolução de disputas
- f. Cultura da paz e política pública de acesso à Justiça

II - Fundamentação teórica (4 horas)

- a. Teoria dos Jogos e/ou Teoria da Comunicação

I - Premissas conceituais da autocomposição

- b. Moderna Teoria do Conflito

I. Conflitos destrutivos e construtivos

II - Reflexos da moderna teoria do conflito na conciliação

- c. Teoria de negociação

I - Negociação distributiva e negociação integrativa

II - Negociação posicional e negociação baseada em interesses

III - Apresentação à conciliação (10 horas)

- a. Conceito. Conciliação e Mediação - distinções

- b. Papéis, orientações, atribuições e características do conciliador

- c. Benefícios da conciliação

- d. Atuação do conciliador no Poder Judiciário

- e. Conciliabilidade

- f. Áreas de utilização da conciliação

I - Especificidades da conciliação em matéria previdenciária

II - Especificidades da conciliação em desapropriações

III - Especificidades da conciliação no Sistema Financeiro de Habitação

IV- Especificidades da conciliação envolvendo o Sistema Único de Saúde

V - Especificidades da conciliação envolvendo execução fiscal

VI - Especificidades da conciliação envolvendo matéria penal

- g. Treinamento de advogados públicos e prepostos

IV - Teoria e prática da conciliação (20 horas)

- a. Fases / Estruturas da conciliação

I - Atividades pré-processuais e processuais ("o que fazer" em cada fase da conciliação)

II - Ações ("como fazer" em cada fase da conciliação)

III - Resultados pretendidos para cada fase da conciliação

b. Agentes da conciliação

c. Procedimento de conciliação

I - Fases do procedimento: orientações prévias (ou preparo para a conciliação - inclusive treinamento de prepostos), declaração de abertura, reunião de informação, esclarecimento da lide sociológica, Resolução de questões e elaboração do termo (ou prática conciliatória equivalente)

II - Identificação de questões, interesses e sentimentos (ou prática conciliatória equivalente)

III - Ferramentas da mediação que podem ser utilizadas na conciliação

IV - Abordagens para ultrapassar barreiras à conciliação

V - Competências autocompositivas

V - Princípios formadores da conciliação (4 horas)

a. Código de ética

b. Confidencialidade e seus limites

2. Estágio supervisionado (60 a 100 horas)

2.1. O estágio supervisionado compreende a realização de, no mínimo, dez conciliações completas, com casos reais, supervisionadas por conciliadores judiciais, observando-se, em qualquer caso, que a duração do estágio deverá ser de, no mínimo, 60 horas.

2.2. O conciliador em formação deverá atuar em três diferentes posições no exercício da conciliação: duas como observador, duas como conciliador adjunto e seis como conciliador.

2.3. O conciliador em formação deverá gerar um relatório do trabalho realizado e da experiência vivida, para acompanhamento do supervisor, a ser entregue a cada semana, impreterivelmente.

2.4. Ao final do estágio, o instrutor em formação deverá apresentar relatório consolidado de conclusão do estágio supervisionado, para cada aluno acompanhado.

ANEXO II

ATIVIDADES DO CONCILIADOR

Cabe aos conciliadores inscritos no Cadastrado de Conciliadores do TRF1, regularmente designados mediante portaria, promover a conciliação entre as partes, em matérias específicas, e a redução a termo de acordos a serem homologados, sob a supervisão da Coordenação do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Distrito Federal (CEJUC/DF), observadas as seguintes disposições:

I - O conciliador deve observar o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo III da Resolução n. 125/CNJ, 29/11/2010), sob pena de exclusão do cadastro e impedimento para atuar como

conciliador;

- II - O conciliador atuará na solução consensual de conflitos, mediante a realização de sessões e audiências de conciliação, com o fito de auxiliar e estimular a autocomposição;
- III – O conciliador deve atuar com respeito e urbanidade para com as partes e advogados, e empreender esforços para que as partes e advogados se tratem do mesmo modo.
- IV - O conciliador judicial é considerado auxiliar da Justiça e, nessa condição, está sujeito aos mesmos impedimentos e suspeição impostos aos demais auxiliares de acordo com as atribuições estabelecidas pelas normas de organização judiciária;
- V - O conciliador deve atuar respeitando a livre autonomia dos interessados, inclusive no que tange às regras procedimentais;
- VI - O conciliador poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem;
- VII - O conciliador tem o dever de sigilo inerente às suas funções, não poderá divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação;
- VIII - A confidencialidade deverá ser observada em todo o curso do procedimento. O teor das informações obtidas não deverá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes;
- IX - O conciliador, se advogado, está impedido de exercer a advocacia nos juízos em que desempenhe suas funções;
- X - O conciliador ao atuar deve revelar às partes, antes de iniciar a sessão/audiência, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade, oportunidade em que poderá ser recusado por quaisquer delas;
- XI - O conciliador, em caso de impedimento, comunicará imediatamente ao(à) Coordenador(a) do CEJUC, e este providenciará a redistribuição do feito;
- XII - Se apurado o impedimento quando já iniciado o procedimento, a sessão/audiência será interrompida, lavrando-se ata com certidão do ocorrido e solicitando-se a redistribuição para outro conciliador;
- XIII - Será excluído do cadastro o conciliador que agir com dolo na condução da audiência/sessão de conciliação, bem assim quando atuar em procedimento de conciliação, mesmo sabendo-se impedido ou suspeito;
- XIV - O conciliador fica impedido, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da última audiência em que atuou como Conciliador, de assessorar, representar ou patrocinar quaisquer das partes;
- XV - O servidor integrante do quadro de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região, ressalvado o servidor lotado em unidades de conciliação, não pode atuar como conciliador durante o seu horário regular de trabalho em sua unidade de lotação;
- XVI - A carga horária mensal mínima é de 16 (dezesesseis) horas, sendo dever do conciliador permanecer na unidade até o encerramento da pauta de audiência que lhe cabe;
- XVII - A atividade de conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, sendo assegurados, porém, os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei;
- XVIII - A prestação do serviço voluntário como conciliador será atestada por certidão fornecida pelo Juiz Coordenador do CEJUC, com indicação das datas de início e término de sua atuação, podendo ser considerada como título e/ou atividade jurídica para fins de concurso público, de acordo com o respectivo edital e, no caso da magistratura e do ministério público nacionais, nos termos da Resolução CNJ 75/2009 e da Resolução CNMP 40/2009, respectivamente;

XIX - Aplica-se à atividade de conciliador a Lei n. 9.608, de 18/02/1998, que trata do serviço voluntário.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

() Declaro ter lido todos os termos do edital do curso.

1. Nome	
1. Formação acadêmica (curso – instituição – ano de conclusão)	
3. Documento de identidade (informar nº, expedidor e data de expedição)	
4. CPF	5. Título de eleitor (informar nº, zona e seção)
6. Endereço completo (informar CEP)	
7. E-mail(s)	
8. Telefones	Residencial:
	Celular:
	Comercial:
9. Profissão atual (informar empregador e cargo/função): (<input type="checkbox"/>) _____. (<input type="checkbox"/>) Advogado: DECLARO que não exerço, ou deixarei de exercer acaso selecionado, atividade inerente à advocacia perante a Seção Judiciária do Distrito Federal. (<input type="checkbox"/>) Servidor da Justiça Federal da 1ª Região: DECLARO ESTAR CIENTE de que, não estando lotado em unidade de conciliação, acaso selecionado somente poderei atuar como conciliador voluntário fora do período da regular jornada de trabalho em minha unidade de lotação - _____.	
10. Experiência profissional/estágios (indicar até 3)	

11. O que motiva sua candidatura a Conciliador(a) Voluntário(a)?

13. É pessoa com deficiência? () NÃO () SIM

Qual? _____ CID? _____.

Assinatura (nome completo)

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Comprometo-me, nos termos do art. 14, alínea 'd', da Resolução PRESI 31 de 07/10/2015, à prestação de serviço voluntário de Conciliador por, no mínimo, 16 horas mensais, durante 1 (um) ano, no Centro de Conciliação da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, prazo este a ser computado após a data de publicação de minha designação como Conciliador pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

_____/_____/_____/20____.

Assinatura (nome completo)

ANEXO V

RELATÓRIO DE AUTOSSUPERVISÃO Nº _____

Nome completo:

Nome completo do seu mediador / conciliador:

Data:

Local:

Nomes dos observadores:

Questões identificadas:

Interesses reais das partes:

Declaração de abertura completa? Reação das partes à declaração de abertura:

Criado por [df1335604](#), versão 9 por [df1335604](#) em 03/07/2019 09:49:44.